

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Sebastião Rezende	

**Revoga o Inciso II do Artigo 90 da Lei nº 4.547 de 27 de dezembro de 1982, alterado pela Lei n.º8.227, de 03 de dezembro de 2004.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o inciso II do Artigo 90 da Lei nº 4.547 de 27 de dezembro de 1982.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 31 de Agosto de 2016

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Substitutivo tem por escopo aprimorar a redação original, visto que após a proposição houve a decisão pela inconstitucionalidade da cobrança da taxa relacionada aos impostos na ADI 51410/2015 que suspendeu a taxa de serviços do documento de arrecadação utilizado para a cobrança de tributos estaduais.

O Substitutivo acaba por excluir todo o inciso II do art. 90 da lei em comento, uma vez que o fato gerador é o mesmo, e o FETHAB continua sendo uma forma de contribuição, com natureza diferente, mas com a mesma lógica a ser aplicada.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Agosto de 2016

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual